CONTRATO DE ECOTURISMO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Murilo Dutra Alves

CONTRATADA: O Grupo Ecoturismo, inscrito no CNPJ e registro Cadastur: 46.680.883/0001-29, com sede interna na Rua General Lauro Sodré. nº 65. Apto 34. Vila Industrial CEP 13035-160. Campinas - SP..

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Ecoturismo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços na área de turismo, devendo ser prestados inicialmente na cidade de Campinas com execução em Eldorado, São Paulo e finalizando em Campinas, São Paulo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. A CONTRATADA irá disponibilizar seus serviços através de seus guias da Campinas Ecoturismo durante todo período da viagem em conformidade com o período de duração deste contrato.

Cláusula 3ª. A viagem seguirá o seguinte cronograma:

- a) Viagem no território nacional com destino à Eldorado, São Paulo por meio de transporte terrestre em micro-ônibus com poltronas reclináveis e ar condicionado, com saída no dia 06 de Setembro de 2022 na Av. Aquidaban, 211 Centro, Campinas SP, às 23:50h e retorno no dia 07 de Setembro de 2022 com previsão de chegada às 23:30h do mesmo dia, no mesmo local de saída, com translado para as os passeios descritos no roteiro.
- b) MUDANÇA DE VEÍCULO: A Contratada poderá alterar o veículo proposto no anúncio (para outro com a mesma estrutura interna de poltronas reclináveis e ar condicionado, podendo ser micro-ônibus executivo ou van executiva, mudando apenas o seu tamanho), caso o número de passageiros mínimos não seja atingida, evitando assim maiores prejuízos por parte da Contratada e o cancelamento da viagem para o Contratante. OBS: A mudança terá que ser feita com aviso prévio de até 48 horas antes da viagem.
- c) MUDANÇA DE HORÁRIO: A Contratada poderá alterar o horário da viagem em até 2 horas a mais ou 2 horas a menos caso haja necessidade, por questões de logística. A alteração deverá ser comunicada no grupo pré-viagem (Whatsapp).
- d) EMBARQUE EM OUTRAS CIDADES: A Contratada poderá efetuar embarques em outras cidades caso haja necessidade.

Observação: ATRASOS: Para as saídas das viagens ou city-tours, haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso do passageiro, após este prazo, dar-se-á a partida para não prejudicar os demais passageiros e não haverá direito à restituição de valores.

Observação: EXTRAVIOS OU PERDAS: Se na ocorrência de extravio ou perda de malas, e comprovada a falha da empresa de transporte, será providenciado o retorno da mesma, sendo os custos de total responsabilidade da empresa. Isso não se iguala a bolsas de mão, sacolas, pacotes, compras etc. Nos casos de esquecimento de bagagens ou outros pertences nos hotéis ou restaurantes por parte do passageiro, a empresa fornecerá endereços e telefones para a localização dos mesmos. Dinheiro e joias não deverão ser transportados nas malas e nem guardados nos apartamentos dos hotéis.

d) Demais despesas particulares são por conta do CONTRATANTE.

Cláusula 4ª. Será dever da CONTRATADA prestar conta de todo o serviço que lhe tenha sido confiado e das despesas que tiver em decorrência de eventual situação calamitosa provocada em virtude dos seus serviços.

Observação: A Campinas Ecoturismo não se responsabiliza por acidentes, lesões, fraturas, traumatismo, afogamentos, quedas, picadas de animais peçonhentos, mortes que possam vir a ocorrer pela conduta pessoal e culposa de cada um dos turistas da excursão, isentando a CONTRATADA de eventuais despesas com tratamento médico, hospitalar e medicamentos. Importante ressaltar que a Campinas Ecoturismo não se responsabiliza pelo estado gestacional das CONTRATANTES GRÁVIDAS, HIPERTENSOS E DIABÉTICOS. Portanto é assegurado a CONTRATADA o direito de regresso em caso de dano causado por terceiro na vigência desse contrato.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA tem o direito de excluir da excursão os participantes que causem problemas na programação dos passeios, por motivos de embriaguez, violência, perturbação do sossego alheio, ou qualquer outra má conduta que não seja condizente com as normas de convívio social. O ato da exclusão ficará sob responsabilidade do condutor da viagem, sob respaldo da empresa contratada, concordando desde já que não terá qualquer reembolso e ficará por conta a partir de então, encerrando esse instrumento e não tendo mais vínculo entre as partes, não tendo mais nada a reclamar.

Cláusula 6ª. É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todos os serviços incluídos neste pacote, tal como ajustados neste contrato, ressalvadas as hipóteses de imprevistos oriundos de caso fortuito e força maior que ocorram com as empresas especializadas na execução dos mesmos (atrações visitadas, pousadas, hotéis e transporte terrestre, etc.) em conformidade com o art. 393 do Novo Código Civil, que estabelece a não responsabilidade por inexecuções decorrentes de caso fortuito e força maior.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. De acordo com a prestação dos serviços relacionados neste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais) por pessoa.

MULTA

Cláusula 8ª. Em caso do não pagamento do valor estipulado na cláusula 7ª em até 5 dias úteis antes do embarque fica estabelecida a multa do valor integral deste instrumento, referente aos pagamentos de fornecedores, comissões, taxas e outros valores inerentes aos custos da viagem.

DA POLÍTICA DE CANCELAMENTO

Cláusula 9ª. Em caso de cancelamento por iniciativa do contratante ou não comparecimento na hora e data descrito na cláusula 3ª, consideraremos as condições de devolução de valores conforme condições abaixo:

a)Cancelamento acima de 31 dias da viagem: devolução de 70% do valor da cláusula 7ª b)Cancelamento entre 30 e 21 dias da viagem: devolução de 60% do valor da cláusula 7ª c)Cancelamento entre 20 e 7 dias da viagem: devolução de 50% do valor da cláusula 7ª d)Cancelamento a menos de 7 dias da viagem: sem devolução

Parágrafo 1º – Em caso de pagamentos antecipados, mesmo que em parcelas, os valores de multa seguem atrelados ao valor total desde instrumento. Parágrafo 2º - Em caso de impossibilidade do CONTRATANTE não comparecer a viagem por motivos de saúde, comprovado por atestado médico, no prazo de 5 a 2 dias antecedentes a viagem, a CONTRATADA poderá deixar o valor de crédito por um prazo de 1 ano, cobrando uma multa de 20% referente a custos operacionais. Caso isso ocorra a 48 horas antes do embarque fica estabelecido multa de 60% e o restante como crédito com prazo de 1 ano.

Paragrafo 3º - Caso de necessidade de mudança de titularidade o contratante deve solicitar no prazo máximo de 2 dias úteis antes do embarque e terá o custo de 10% do valor da cláusula 7ª.

A viagem poderá ser cancelada e adiada caso não atinja o número suficiente de participantes para arcar com os custos operacionais. Que condizem a 60% do veículo

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 10ª. O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e término em 08 de Setembro de 2022

DO FORO

Cláusula 11ª. Fica estabelecido pelas partes que o foro escolhido é o da comarca de Campinas - SP podendo ser renunciada qualquer outro, para resolver as controvérsias que eventualmente surjam deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Data da Assinatura: 16/08/2022

Murilo Dutra Alves

(Assinatura do contratante)

gustovo D. M. Squester

(Assinatura da Contratada) MG - 20960436

Maria Luiza Gonçalves Rodrigues MG-18,204,906

Testemunha 2
Evilyn Natália Araújo Farias MO

MG-19.287.539